

A Emenda entrará em vigor, para a Federação da Rússia, em 14 de Março de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### Aviso n.º 478/2006

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Novembro de 2005, a Roménia depositou o seu instrumento de aceitação da Emenda ao Protocolo de Montreal relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, concluída em Pequim no dia 3 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada pelo Decreto n.º 9/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006.

A Emenda entrou em vigor, para a Roménia, em 15 de Fevereiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### Aviso n.º 479/2006

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Outubro de 2005, o Quirguistão depositou o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, concluída em Pequim no dia 3 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada pelo Decreto n.º 9/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006.

A Emenda entrou em vigor para o Quirguistão em 13 de Janeiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### Aviso n.º 480/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 20 de Dezembro de 2005, ter a Polónia concluído, em 18 de Dezembro de 2005, os formalismos necessários à entrada em vigor do Acordo Relativo à Aplicação Provisória entre Determinados Estados Membros da União Europeia da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro, assinado em Bruxelas em 26 de Julho de 1995.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64/2001 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001.

É a seguinte a lista actualizada dos Estados membros da União Europeia que ratificaram o Acordo:

Bélgica, em 26 de Setembro de 2005;  
Dinamarca, em 7 de Julho de 1998;

Alemanha, em 30 de Abril de 2004;  
Grécia, em 8 de Novembro de 1999;  
Espanha, em 20 de Setembro de 1999;  
França, em 11 de Agosto de 2000;  
Irlanda, em 27 de Março de 2002;  
Itália, em 3 de Janeiro de 2003;  
Luxemburgo, em 21 de Janeiro de 2003;  
Países-Baixos, em 21 de Novembro de 2000;  
Áustria, em 28 de Agosto de 1998;  
Portugal, em 9 de Novembro de 2001;  
Finlândia, em 22 de Março de 1999;  
Suécia, em 16 de Fevereiro de 1998;  
Reino Unido, em 18 de Junho de 1997;  
Eslováquia, em 6 de Maio de 2004;  
Lituânia, em 27 de Maio de 2004;  
República Checa, em 28 de Janeiro de 2005;  
Chipre, em 15 de Julho de 2004;  
Letónia, em 14 de Junho de 2004;  
Hungria, em 31 de Agosto de 2004;  
Polónia, em 18 de Novembro de 2005;  
Eslovénia, em 8 de Julho de 2004.

Nos termos do artigo 4.º, o Acordo está em vigor nos seguintes Estados membros:

Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Áustria, Finlândia, Suécia e Reino Unido, em 1 de Novembro de 2000;  
Países Baixos, em 1 de Fevereiro de 2001;  
Itália, em 1 de Abril de 2001;  
Portugal, em 1 de Fevereiro de 2002;  
Irlanda, em 1 de Junho de 2002;  
Luxemburgo, em 1 de Abril de 2003;  
Alemanha, em 1 de Julho de 2004;  
Lituânia, em 1 de Agosto de 2004;  
Letónia, em 1 de Setembro de 2004;  
Chipre e Eslovénia, em 1 de Outubro de 2004;  
Hungria, em 1 de Outubro de 2004;  
República Checa, em 1 de Outubro de 2004;  
Polónia, em 1 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

#### Aviso n.º 481/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 01179, de 14 de Fevereiro de 2006, ter a República de Chipre concluído, em 3 de Novembro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as declarações seguintes:

##### «Déclarations

Conformément à l'article 24 de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale, la République de Chypre déclare que les autorités compétentes pour l'application des dispositions de ladite convention entre les États membres sont les suivantes:

a) Pour l'application de l'article 3, paragraphe 1, de la Convention, le ministère de la justice et de l'ordre public;

- b) Pour l'application de l'article 6 et de l'article 6, paragraphe 8, de la Convention, le ministère de la justice et de l'ordre public et le chef de la police chypriote;
- c) Pour l'application de l'article 6, paragraphe 5, de la Convention, le chef de la police chypriote, le directeur des douanes et commissaire à la TVA, l'unité chargée de la lutte contre le blanchiment de capitaux, le directeur de l'administration fiscale et la Banque centrale de Chypre;
- d) Pour l'application de l'article 6, paragraphe 6, de la Convention, le ministère de la justice et de l'ordre public et le service juridique de la République;
- e) Pour l'application de l'article 18, de l'article 19 et de l'article 20, paragraphes 1 à 5, de la Convention, le département des communications électroniques du ministère des communications et des travaux publics, le commissaire aux communications électroniques et à la réglementation postale et le commissaire à la protection des données à caractère personnel.

Conformément à l'article 9, paragraphe 6, de la Convention, la République de Chypre déclare qu'aux fins de l'accord visé à l'article 9, paragraphe 1, le consentement écrit mentionné au paragraphe 3 est requis.

Conformément à l'article 28, paragraphe 5, et à l'article 27, paragraphe 5, de la Convention, la République de Chypre déclare que si la Convention n'est pas encore entrée en vigueur lors du dépôt de la présente déclaration, la Convention s'applique aux rapports entre la République de Chypre et les autres États membres qui ont fait la même déclaration.»

#### Tradução

#### Declarações

Nos termos do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, a República de Chipre declara que as autoridades competentes para a aplicação das disposições da referida Convenção entre os Estados membros são as seguintes:

- a) Para aplicação do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção, o Ministro da Justiça e da Administração Interna;
- b) Para aplicação do artigo 6.º e do n.º 8 do artigo 6.º da Convenção, o Ministério da Justiça e da Administração Interna e o chefe da polícia cipriota;
- c) Para aplicação do n.º 5 do artigo 6.º da Convenção, o chefe da polícia cipriota, o director das Alfândegas e comissário para o IVA, a unidade responsável pela luta contra o branqueamento de capitais, o director da Administração Fiscal e o Banco Central de Chipre;
- d) Para aplicação do n.º 6 do artigo 6.º da Convenção, o Ministério da Justiça e da Administração Interna e o Serviço Jurídico da República;
- e) Para aplicação do artigo 18.º, do artigo 19.º e dos n.ºs 1 a 5 do artigo 20.º da Convenção, o Departamento das Comunicações Electrónicas do Ministério das Telecomunicações e Obras Públicas, o comissário para as comunicações electrónicas e para a regulamentação postal e o comissário para a protecção dos dados de carácter pessoal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da Convenção, a República de Chipre declara que no caso do acordo previsto no n.º 1 do artigo 9.º é necessário o consentimento escrito mencionado no n.º 3.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º e do n.º 5 do artigo 27.º da Convenção, a República de Chipre declara que se ainda não estiver em vigor no momento do depósito da presente declaração, a Convenção se aplica nas relações entre a República de Chipre e os outros Estados membros que tiverem formulado idêntica declaração.

Nos termos do artigo 28.º, a Convenção está em vigor na República de Chipre em 1 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

#### Aviso n.º 482/2006

Por ordem superior se torna público que os seguintes Estados membros da União Europeia notificaram o Secretariado-Geral do Conselho de terem cumprido as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a adopção da Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro, assinada em Bruxelas em 26 de Julho de 1995:

Bélgica, em 26 de Setembro de 2005;  
 Dinamarca, em 1 de Agosto de 1996;  
 Alemanha, em 30 de Abril de 2004;  
 Grécia, em 8 de Novembro de 1999;  
 Espanha, em 22 de Julho de 1999;  
 França, em 11 de Agosto de 2000;  
 Irlanda, em 27 de Março de 2002;  
 Itália, em 21 de Dezembro de 1998;  
 Luxemburgo, em 31 de Janeiro de 2003;  
 Países Baixos, em 21 de Novembro de 2000;  
 Áustria, em 28 de Agosto de 1998;  
 Portugal, em 4 de Maio de 1999;  
 Finlândia, em 22 de Março de 1999;  
 Suécia, em 16 de Fevereiro de 1998;  
 Reino Unido, em 18 de Junho de 1997;  
 Eslováquia, em 6 de Maio de 2004;  
 Lituânia, em 27 de Maio de 2004;  
 República Checa, em 28 de Janeiro de 2005;  
 Estónia, em 18 de Março de 2005;  
 Chipre, em 15 de Julho de 2004;  
 Letónia, em 14 de Junho de 2004;  
 Hungria, em 31 de Agosto de 2004;  
 Polónia, em 18 de Novembro de 2005;  
 Eslovénia, em 8 de Julho de 2004.

Na data das respectivas notificações, a Dinamarca, o Luxemburgo, a Estónia e a Hungria formularam as seguintes declarações:

#### Dinamarca

«Cette convention ne s'applique pas aux Iles Féroé et Groenland.»

#### Luxemburgo

«L'Autorité de contrôle prévue au paragraphe 2 de l'article 17 de la loi du 2 août 2002 relative à la protection des personnes à l'égard du traitement des données à caractère personnel est désignée comme l'autorité de contrôle nationale prévue à l'article 17 de la Convention,